

RELATÓRIO FALÊNCIA
PROCESSO N.º 0003416-38.2001.8.26.0358
Falência de Moretto Confeções Ltda. (CNPJ n. 02.973.651/0001-93)

VOLUME 1

- Fls. 2/3 - 07/11/2001: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. requereu a declaração de falência de Moretto Confeções Ltda. (CNPJ n. 02.973.651/0001-93);
- Fls. 60 - 26/11/2001: Decisão de citação;
- Fls. 66 - 15/02/2002: Certidão de que não houve pagamento nem defesa;
- Fls. 68 - 22/02/2002: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. requereu a declaração da falência da requerida;
- Fls. 69 - 28/02/2002: Decisão designando audiência de conciliação;
- Fls. 82 - 03/04/2002: Ata da audiência de conciliação (Moretto Confeções Ltda. não compareceu – declarada prejudicada);
- Fls. 84/85 - 08/04/2002: Sentença de declaração da falência de Moretto Confeções Ltda. Declarando o seu termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto, marcando o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito e nomeou síndica a requerente;
- Fls. 102 - 09/04/2002: Edital de declaração de falência;
- Fls. 114 - 15/04/2002: Mandado de lacração e intimação assinado;
- Fls. 115 - 15/04/2002: Certidão de Oficial de Justiça afirmando que deixou de efetuar a lacração do estabelecimento uma vez que o prédio pertence ao Sr.

Valdir Aparecido Barbosa e encontra-se desocupado e com placa de aluga-se há mais de 6 meses;

- Fls. 116/117 - 15/04/2002: Edital de declaração de falência publicado;
- Fls. 125 - 25/04/2002: Petição de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. declinando o cargo de síndico;
- Fls. 129 - 07/05/2002: Declarações;
- Fls. 139 - 14/05/2002: Decisão nomeando como síndica Cristiane Maria Paredes;
- Fls. 145/147 - 29/05/2002: Petição da União Federal informando que não existe débito inscrito em nome do requerido;
- Fls. 159 - 19/07/2002: Compromisso de síndica assinado.
- Fls. 192 - 26/08/2002: Ofício do oficial de registro de imóveis de Mirassol informando que não conta qualquer imóvel registrado na comarca de Mirassol em nome de Moretto Confecções Ltda;
- Fls. 201 - 02/09/2002: Ofício do Ciretran informando que consta em nome de Pedro Moretto um veículo alienado ao Banco Itaú e com diversos bloqueios (FORD/FORD F 1000 SS, preto, ano 93/94, RENAVAM 612962091, chassi 9BFBTNM33PDB22123, placa BLN 2827);
- Fls. 203/205 - 16/09/2002: Petição de Moretto Confecções Ltda. apresentando rol de credores, informando que existem ações ajuizadas por instituições financeiras e juntando as declarações de imposto de renda da falida e do seu representante legal;
- Fls. 228/230 - 16/09/2002: Petição da União Federal indicando o valor do crédito devido (R\$ 27.680,05 – em 04/09/2002);

- Fls. 243 - 26/11/2002: Petição de Cristiane Maria Paredes Fabbri declinando o cargo de síndica;
- Fls. 244 - 26/11/2002: Certidão de habilitações apensadas (processo nº 1040/01-A – Banco Nossa Caixa S/A, processo nº 1040/01-B – Evidence Veiculação Ltda., processo nº 1040/01-C – Banco Itaú S/A e processo nº 1040/01-D – Suape Textil S/A);
- Fls. 253 - 03/02/2003: Decisão nomeando Fernando Cesar Pierobon Bento como síndico;
- Fls. 256 - 24/02/2003: Petição de Fernando Cesar Pierobon Bento declinando o cargo de síndico;
- Fls. 262 - 10/03/2003: Decisão nomeando Ronaldo Sanches Trombini como síndico;
- Fls. 265/267 - 20/03/2003: Petição de Ambert Têxtil Industrial e Comercial Ltda. requerendo a apuração da prática de crimes falimentares;
- Fls. 268 - 20/03/2003: Certidão de habilitação apensada (processo nº 1040/01-E – Ambert – Têxtil Industrial e Comércio Ltda.);
- Fls. 271 - 03/04/2003: Petição de Ronaldo Sanches Trombini declinando o cargo de síndico;
- Fls. 276 - 23/04/2003: Decisão nomeando José Luís Cabral de Melo como síndico;
- Fls. 281 - 14/05/2003: Petição de José Luís Cabral de Melo declinando o cargo de síndico;
- Fls. 288 - 20/05/2003: Decisão nomeando Eloisa das Graças ScandiuZZi como síndica;

- Fls. 294 - 09/06/2003: Petição de Eloisa das Graças Scandiuzzi declinando o cargo de síndica;
- Fls. 296 - 16/06/2003: Decisão nomeando Rodrigo Sanches Trombini como síndico;
- Fls. 302/309 - 30/06/2003: Informação acerca de ação de anulação de título cambial ajuizada contra a falida (ajuizada por Marilene Pereira Silva Jaboticabal – ME contra Nossa Caixa – Nosso Banco e Moreto Confecções Ltda. – ME, processo nº 967/01, da 1ª Vara de Jaboticabal);
- Fls. 315 - 01/08/2003: Petição de Rodrigo Sanches Trombini declinando o cargo de síndico;
- Fls. 316 - 06/08/2003: Decisão nomeando José Luiz Ferreira do Val como síndico;

VOLUME 2

- Fls. 366 - 01/04/2004: Compromisso de síndico assinado;
- Fls. 371 - 16/04/2004: Ofício expedido nos autos da ação monitória nº 2801/2001, da 5ª Vara Cível de São José do Rio Preto, movida por Banco Sudameris Brasil S.A. requerendo que seja informando se já foi nomeado síndico na falência;
- Fls. 374 - 12/05/2004: Ofício expedido nos autos da ação declaratória nº 1101/02-ap. 999/02, da 3ª Vara Cível de Mirassol, movida por Rodrigo José Fernandes Neto requerendo que seja informando se já foi nomeado síndico na falência;
- Fls. 389 - 15/10/2004: Intimado o síndico a promover a arrecadação de eventuais bens existentes;

- Fls. 391 - 15/10/2004: Ofício expedido nos autos da ação de anulação de título de crédito nº 366/2002, da 9ª Vara Cível de Londrina, movida por HGB Representações Comerciais Ltda. requerendo que seja informando se já foi nomeado síndico na falência;
- Fls. 403 - 29/03/2005: Ofício expedido nos autos da execução fiscal nº 0045/03 - SAF 2, do Serviço Anexo das Fazendas de Mirassol, movida pela Fazenda Nacional requerendo que seja informando se já foi nomeado síndico na falência;
- Fls. 409 - 13/04/2005: Decisão deferindo a designação de Flávia Augusto como perita contábil;
- Fls. 410/411 - 28/04/2005: Certidão de habilitações apensadas (processo nº 1040/01-G – Maria Ângela Braga Marcelino, processo nº 1040/01-H – Nair Orcelino da Silva Marcelino, processo nº 1040/01-I – Aparecida de Lourdes Zanelato, processo nº 1040/01-J – Cleuza Orcelino da Silva Moises, processo nº 1040/01-K – Isabel Ramos Lopes, processo nº 1040/01-L – Lucélia Soares Brito, processo nº 1040/01-M – Maria de Lourdes Borges Laguna);
- Fls. 419 - 30/05/2005: Certidão de habilitação apensada (processo nº 1040/01-N – Lucélia Soare Brito e Outros);
- Fls. 423 - 08/06/2005: Compromisso de perito assinado;
- Fls. 436/437 - 14/06/2005: Petição de Moretto Confeccões Ltda. informando a juntada de documentos (contrato social e alteração, livro registro de inventário, livro registro de utilização de doc. Fiscais e termo de ocorrência);
- Fls. 470/474 - 20/02/2006: Petição da credora Suape Têxtil S.A. requerendo a expedição de certidão de inteiro teor dos autos;
- Fls. 477 - 19/06/2006: Certidão de habilitação apensada (processo nº 1040/01-O – Maria Carolina Mendes da Silva Impastaro e Outros);

- Fls. 499/506 - 11/12/2006: Laudo técnico contábil juntado, constatando que a escrituração do Livro Caixa da Falida é defeituosa e confusa, ressaltando que a escrituração dos livros caixas dos exercícios findos em 1999, 2000 e 2001 está confusa, apresentando saldos credores donde o saldo de caixa é sempre devedor, ou seja, o caixa sempre guarda valores da sociedade, e no caso, demonstra que saiu mais dinheiro do que havia no cofre, levando a crer que houve omissão de receita ou injeção de dinheiro sem lastro contábil, concluindo, assim, que a escrituração da falida é lacunosa, defeituosa e omissa, além do saldo de caixa credor, houve a não apresentação de todos os livros fiscais obrigatórios e os documentos que deveriam lastreá-los, infringindo assim crimes falimentares, especificamente os previstos nos arts. 186, VI e 187 do Decreto-Lei nº 7661/45;
- Fls. 509 - 23/01/2007: Petição da União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO, credor já habilitado, requerendo a concessão de prazo para manifestação acerca do laudo apresentado;
- Fls. 512/514 - 28/02/2007: Petição de Moretto Confecções Ltda. discordando da conclusão do laudo;
- Fls. 551 - 10/01/2008: Petição do síndico requerendo a abertura de inquérito para apuração dos fatos, em razão do laudo ter apontado a incursão da falida em crimes falimentares;
- Fls. 553 - 23/04/2008: Manifestação do MP requerendo a instauração de inquérito judicial para apurar a prática de crime falimentar, em razão da conclusão do laudo;
- Fls. 554 - 28/04/2008: Decisão deferindo a instauração de inquérito judicial;
- Fls. 561 - 14/07/2008: Certidão de instauração de inquérito judicial sob o nº 21;
- Fls. 561 - 21/07/2008: Manifestação do MP requerendo que o síndico esclareça se a falida deixou bens e se estes foram arrecadados;

- Fls. 565 - 01/12/2008: Petição do síndico esclarecendo que não foram localizados bens da massa falida;
- Fls. 568 - 13/01/2009: Certidão informando que a sentença proferida na habilitação de crédito retardatária nº 1040/2001-6, ajuizada por Suape Têxtil S.A., que deferiu parcialmente o pedido inicial e determinou a inclusão do crédito habilitado na importância de R\$ 5.267,60, transitou em julgado;
- Fls. 576/577 - 28/01/2009: Petição da União Federal informando que é credora da massa falida relativamente a contribuição social decorrente de sentenças trabalhistas transitadas em julgado (todos os valores atualizados até 01/10/2004, R\$ 190,78 – reclamação trabalhista nº 192/2002-5, R\$ 190,78 – reclamação trabalhista nº 191/2002-0, R\$ 168,02 – reclamação trabalhista nº 194/2002-4, R\$ 190,78 – reclamação trabalhista nº 193/2002-0, R\$ 190,78 – reclamação trabalhista nº 195/2002-9);

VOLUME 3

- Fls. 588 - 29/10/2009: Manifestação do MP (i) informando que o inquérito judicial foi arquivado diante da prescrição do crime falimentar, (ii) requerendo que officie-se à 9ª Vara Cível de Londrina, no processo nº 366/02, que HGB Representações Comerciais Ltda. move contra a massa falida, para que encaminhe cópia da inicial e informe se já existe sentença sobre o mérito e, ainda, (iii) requerendo que seja juntada aos autos certidão do distribuir local onde conste as ações propostas pela falida contra eventuais clientes;
- Fls. 592/593 - 05/11/2009: Resultado da pesquisa de ações da falida, no qual constam 12 processos, dos quais apenas 3 não estavam extintos (processo nº 358.01.2001.000249-0 – 1ª Vara Cível de Mirassol, processo nº 358.01.2001.001101-5 – 2ª Vara Cível de Mirassol, processo nº 358.01.2001.002687-9 – 2ª Vara Cível de Mirassol);

- Fls. 594 - 24/11/2009: Manifestação do MP requerendo a juntada da certidão do processo nº 210/01, ação indenizatória que a falida move contra MG Têxtil Ltda. (certidão de objeto e pé juntada, constando que foi proferida sentença julgando procedente o pedido e condenando a MG Têxtil ao pagamento de indenização no valor de R\$ 200.000,00, e que o processo estava no Tribunal);
- Fls. 596 - 30/11/2009: Manifestação do MP requerendo a suspensão da falência, pois, de acordo com a certidão de objeto e pé do processo indenizatório em face da MG Têxtil juntada, a massa falida possui eventual crédito, se a sentença for mantida pelo Tribunal de Justiça;
- Fls. 597 - 07/12/2009: Decisão determinando a suspensão da falência por 12 meses;
- Fls. 599 - 05/02/2010: Ofício da 9ª Vara Cível de Londrina, no processo nº 366/02, encaminhando as cópias solicitadas;
- Fls. 609 - 19/02/2010: Manifestação do MP de ciência dos documentos que demonstram a inexistência de crédito em favor da falida;
- Fls. 649/650 - 22/11/2012: Informação do julgamento do recurso da ação indenizatória, sendo que o recurso foi provido em parte, com redução do quantum indenizatório para R\$ 20.000,00;
- Fls. 666 - 21/02/2013: Manifestação do MP requerendo que seja efetuada a reserva do crédito no rosto dos autos nº 210/2011 para garantir o pagamento das obrigações atinentes aos credores listados e a destituição do atual administrador judicial;
- Fls. 668/681 - 25/02/2013: Juntado acórdão proferido na indenizatória movida pelo HSBC (processo nº 9086783-27.2009.8.26.0000);
- Fls. 682 - 01/03/2013: Decisão deferindo a reserva de crédito e destituindo o administrador judicial e nomeando Marcelo Gazzì Taddei em substituição;

- Fls. 685 - 03/04/2013: Petição de Marcelo Gazzi Taddei declinando da nomeação;
- Fls. 693 - 14/06/2013: Decisão nomeando como administrador judicial Marcelo Taddei Crazzi;
- Fls. 696 - 11/09/2013: Petição de Marcelo Gazzi Taddei declinando da nomeação;
- Fls. 700 - 11/10/2013: Decisão nomeando como administrador judicial Alexandre Miguel Garcia;
- Fls. 712 - 10/02/2014: Termo de compromisso de administrador judicial assinado;
- Fls. 757 - 19/03/2015: Petição de Itaú Unibanco S.A. requerendo a suspensão do feito por 180 dias;
- Fls. 758 - 19/03/2015: Petição de Adauto Rodrigues, credor, requerendo vista dos autos;
- Fls. 767/768 - 18/05/2016: Recebido ofício informando que a conta judicial 3400123152669, juntamente com o valor nela existente (R\$ 56.141,54), para os autos falimentares (valor pago pelo HSBC em razão da condenação na ação anulatória);
- Fls. 793/797 - 28/06/2017 - Petição de Neusa Pereira e outros credores informando que o sócio da falida era proprietário de um imóvel na cidade de Mirassol, que não disponibilizou, visando fraude aos credores, e que alienou tal imóvel em 04/11/2016, de forma que verifica-se que o sócio da falida descumpriu a lei ao omitir a propriedade do bem, que foi alienado de forma fraudulenta, razão pela qual requerem que seja declarada ineficaz a alienação de imóvel pelo sócio da falida;

VOLUME 4

- Fls. 880/883 - 09/03/2018: Manifestação do administrador judicial sobre a petição de Neusa Pereira e outros credores, afirmando que o imóvel era residencial e, por isso, estava protegido, não havendo motivos para que fosse arrecadado entre os bens da falida;
- Fls. 896/897 - 09/03/2018: Manifestação do administrador judicial renunciando ao cargo;
- Fls. 901 - 22/05/2018: Decisão determinando a intimação por edital dos credores para que manifestem o interesse em assumir o encargo de administrador judicial;
- Fls. 911 - 21/09/2018: Certidão informando que somente o credor Itaú Unibanco S.A. se manifestou, informando não ter interesse no encargo, não havendo manifestação dos demais credores;
- Fls. 912 - 24/10/2018: Decisão informando que existe depósito judicial em favor da massa falida, então, antes de apreciar a questão da extinção por falta de administrador judicial, determinou que seja oficiado o Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado do depósito judicial;
- **Fls. 915/917 - 16/01/2018: Juntado ofício do Banco do Brasil informando que o saldo projetado é de R\$ 73.443,24;**
- Fls. 918 - 28/02/2018: Decisão nomeando como administrador judicial Carlos Alberto Mendonça Garcia;
- Fls. 924 - 16/04/2019: Petição de Carlos Alberto Mendonça Garcia declinando da nomeação;
- Fls. 926 - 20/05/2019: Decisão nomeando como administrador judicial Hudson Vinícius Naves;

- Fls. 932 - 26/06/2019: Petição de Hudson Vinícius Naves declinando da nomeação;
- Fls. 933 - 01/07/2019: Decisão nomeando como administrador judicial Ricardo Alexandre Janjopi;
- Fls. 934 - 10/07/2019: Termo de compromisso de administrador judicial assinado;
- Fls. 938/939 - 25/09/2019: Manifestação do administrador judicial informando que pendente de decisão sobre a petição de Neusa Pereira e outros credores acerca da alegada fraude, consubstanciada na alienação do imóvel pelo sócio da falida;
- Fls. 941 - 27/11/2019: Manifestação do MP desfavorável ao pleito de fraude, por ser bem de família;
- Fls. 943 - 10/12/2019: Decisão acolhendo os pareceres do administrador judicial e do MP, eis que, inexistindo prova em contrário, presume-se tratar o imóvel de bem de família e, portanto, vedada sua arrecadação, indeferindo o pedido de declaração de ineficácia;
- Fls. 949 - 10/02/2022: Decisão nomeando em substituição Luis Guilherme Rossi Piranha como administrador judicial;
- **Fls. 952/958 - 07/03/2022: Petição do administrador judicial juntando o QGC e o plano de pagamento do valor arrecadado;**
- Fls. 964/965 - 30/05/2022: Petição de Lucélia Soares Brito e outros concordando com a atualização dos créditos pelo administrador judicial e requerendo o pagamento;
- Fls. 967 - 27/06/2022: Manifestação do MP opinando pela homologação do QGC;

- Fls. 969 - 03/08/2022: Decisão homologando o QGC e o plano de pagamento, determinando a intimação do administrador judicial para a execução dos pagamentos;
- Fls. 972 - 11/08/2022: Petição de Albert Têxtil Industrial e Comercial Ltda. Informando dados bancários;
- Fls. 975 - 23/08/2022: Petição do administrador judicial requerendo o levantamento do valor depositado para efetuar os pagamentos;
- Fls. 979/980 - 05/09/2022: Petição de Adauto Rodrigues informando que representou os interesses da massa falida na ação indenizatória movida em face do HSBC, de forma que, pelo contrato de prestação de serviços, é credor da importância equivalente a 30% do valor pago na ação indenizatória, requerendo sua habilitação nos autos;
- Fls. 995 - 19/10/2022: Decisão determinando que seja oficiado o Banco do Brasil para transferir o montante depositado para conta bancária de titularidade do administrador judicial e que o administrador judicial comprove, em 30 dias, os pagamentos efetuados;
- **Fls. 1001/1003 - 06/12/2022: Manifestação do administrador judicial apresentando os comprovantes de pagamento;**
- **Fls. 1025 - 29/03/2023: Decisão determinando que seja dada ciência aos credores acerca do relatório de pagamentos apresentado** e, antes de apreciar o pedido de expedição de ofício à União, Correios e INSS, determinou que o administrador judicial se manifeste sobre o pedido de habilitação de Adauto Rodrigues (advogado da massa falida na ação indenizatória em face do HSBC, que, pelo contrato de honorários, é credor da importância equivalente a 30% do valor recebido na ação);
- Fls. 1028/1030 - 10/05/2023: Manifestação do administrador judicial impugnando o pedido de habilitação, pois configurada a decadência, uma vez

que passados mais de 3 anos do trânsito em julgado da decisão que indeferiu o levantamento dos honorários contratuais proferida na ação indenizatória, e, mesmo que assim não fosse passados mais de 5 anos dessa decisão, de forma que consumada a prescrição;

- Fls. 1060 - 19/07/2023: Decisão determinando a expedição de ofício à União, Correios e INSS, para que informem os dados bancários, e acolhendo o parecer do administrador judicial e indeferindo o pedido de habilitação de crédito;
- **Fls. 1066 - 21/11/2023: Decisão determinando que o administrador judicial providencie os depósitos judiciais dos valores devidos à União, Correios e INSS em razão de não terem informado os dados para pagamento;**
- Fls. 1070 - 24/05/2024: Certidão informando que não houve manifestação do administrador judicial;
- Fls. 1071 - 27/05/2024: Decisão nomeando, em substituição, ANZ Brasil como administradora judicial;

DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS

- Fls. 1080 - 25/07/2024: Termo de compromisso de administrador judicial assinado;
- Fls. 1.081 - 14/08/2025: Petição do Banco do Brasil S.A manifestando ciência da digitalização dos autos;
- Fls. 1.082/1.090 - 04/10/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório de Andamentos Processuais;
- Fls. 1.091/1.102 - Petição da Administradora Judicial requerendo a intimação do antigo Administradora Judicial, Dr. Luis Guilherme Rossi Piranha, OAB/SP sob

o nº 251.064 para prestar esclarecimentos sobre o saldo do valor residual de R\$ 8.934,50 que se encontra em sua posse; A juntada aos autos do Quadro Geral de Credores atualizado até setembro de 2024; Que seja deferida eventual destinação do valor residual para pagamento dos honorários da Administradora Judicial, que totaliza o valor de R\$ 4.325,93, calculado em 5% do valor do que foi arrecadado, conforme arbitramento de honorários constante da nomeação em fls. 1.071 dos autos; E após intimação do antigo Administrador Judicial, que seja intimado o Ministério Público para se manifestar nos autos, e que, ao final, seja decretada a extinção da falência, por ausência de bens, sendo falência frustrada, conforme o relatório apresentado;

- Fls. 1.103 – 01/11/2024 – Despacho para que se intime pessoalmente (diligencia do Juízo) o Administrador Judicial destituído, Sr. Luís Guilherme Piranha, para que no prazo de 15 dias, efetue o depósito judicial do saldo remanescente dos valores por ele levantados, eis que, conforme manifestação da atual Administradora Judicial em fls. 1.091/1.098, existe um saldo residual no importe de R\$ 8.934,50 (valor superior aos seus honorários, que conta no quadro como a quantia de R\$ 3.672,12;
- Fls. 1.106/1.11 – 18/11/2024 – Petição de Luís Guilherme Rossi Piranha juntando comprovante do depósito judicial correspondente aos créditos não pagos em razão da impossibilidade de comunicação com os credores (união – R\$ 3.536, INSS – R\$ 193,46 e empresa brasileira de correios e telégrafos – R\$ 5.307,28), além de dar quitação aos honorários recebidos, conforme o Quadro Geral de Credores e Plano de Partilha homologados pela decisão de fls. 775, observado os percentuais de levantamento incidentes sobre o valor sacado de R\$ 86.518,77;
- Fls. 1.112 – 11/11/2024 – Ato Ordinatório dando vistas dos autos a atual Administradora Judicial (ANZ Brasil Administração Judicial LTDA), para manifestar-se em 15 dias, sobre a petição e documentos juntados pelo Administrador Judicial anterior em fls. 1.106/1.111;

- Fls. 1.15/1.117 – 22/11/2024 – Petição da Administradora Judicial entendendo suficientes as informações prestadas pelo Administrador Judicial anterior, em fls. 1.106/1.111 e depósito realizado, informando que o valor deverá ser unificado ao salda da conta judicial da Massa Falida para pagamento em rateio final do passivo;
- Fls. 1.118 – 13/12/2025 – Despacho para que a atual Administradora judicial promova o rateio final do passivo, no prazo de 15 dias;
- Fls. 1.121/1.124 – 19/12/2024 – Petição da Administradora Judicial, se manifestando em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 1.118, juntando o MLE para pagamento, requerendo o deferimento do pagamento e que informando que após a liberação, o saldo residual do depósito será utilizado para rateio entre a UNIÃO, INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE TELÉGRAFOS, que deverão ser intimados para informar os dados para pagamento;
- Fls. 1.125 – 21/01/2025 – Despacho que deferiu a expedição de MLE em favor da Administradora Judicial, nos termos que requereu na petição de fls. 1.121/1.123, tendo em vista se tratar de seus honorários e que após, atue-se o saldo da conta judicial e intime-se a Administradora Judicial para promover o rateio final, no prazo de 15 dias;
- Fls. 1.128/1.129 – 23/01/2025 - Mandado de levantamento e extrato;
- Fls. 1.130 – 23/01/2025 – Ato Ordinatório informando que foi expedido mandado de levantamento eletrônico, os quais foram gravados no portal de custas e dando vista dos autos à Administradora Judicial para promover o rateio final, no prazo de 15 dias;
- Fls. 1.133/1.134 – 31/01/2025 - Petição da Administradora Judicial requerendo que o saldo do crédito constante na conta, conforme extrato juntado em fls. 1.129, seja liberado em favor da União, devendo para tanto, ser intimada a Procuradoria da Fazenda Nacional;

- Fls. 1.135 – 06/02/2025 – Despacho para que seja intimada a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, via e-mail institucional, solicitando os dados bancários para transferência e que após, seja expedido o necessário para a transferência do valor total da conta judicial; após efetivada a ordem, que seja intimada a Administradora Judicial para apresentar o relatório final;
- Fls. 1.138 – 19/03/2025 – Certidão de que foi procedido o encaminhamento da decisão de fls. 1.135 através de mensagem eletrônica, conforme extrato juntado;
- Fls. 1.140/1.142 – 21/03/2025 – Petição da União informando eu não existem inscrições em dívida ativa da união em aberto vinculadas ao CNPJ da Falida, requerendo que seja oficiada a 1º Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, a fim de solicitar os dados bancários e as informações necessárias para a transferência do saldo remanescente depositado na conta judicial 3800106092831 para a conta da 1º Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, vinculadas às reclamações trabalhistas indicadas nas certidões que instruíram o processo;
- Fls. 1.143 – 07/04/2025 – Despacho que deferiu o pedido da Fazenda Nacional e para que se officie a 1º Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, solicitando a indicação de conta judicial ou número de processo para a transferência de valores, devendo a solicitação ser instruída com as cópias das peças indicadas pela união em fls. 1.141;
- Fls. 1.146 – 29/04/2025 - Ofício encaminhado para 1º Vara do Trabalho;
- Fls. 1.147 – 06/05/2025 – E-mail encaminhando ofício à 1º Vara do Trabalho;
- Fls. 1.148/1.150 – 24/07/2025 – Certidão de que foi providenciado a reiteração do ofício de fls. 1.146 via mensagem eletrônica;
- Fls. 1.151/1.161 – 11/11/2025 – Manifestação da Administradora Judicial requerendo que seja expedido novo ofício à 1º Vara do Trabalho de São José do Rio Preto informando que há pendente de liberação de liberação valor junto à

conta judicial sob o nº 3800106092831, Banco do Brasil, Agência 0111 (fls. 1.129) da Massa Falida da Falência, referente à processos trabalhistas contra a empresa, conforme crédito dos mesmos que vieram informados pela União em fls. 1.140/1.142 dos autos e informando que o Relatório Circunstanciado foi juntado em fls. 1.091/1.098, juntando à petição o Relatório Final, nos termos do art. 132 do DL 7661/45; informou ainda que como todos os atos processuais relevantes foram devidamente cumpridos, não havendo pendências materiais ou processuais a impedir o encerramento da Falência, que seja determinado o arquivamento dos autos;

- Fls. 1.162 – 15/11/2025 – Despacho para que seja intimado à 1º Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, solicitando a indicação de conta judicial ou número de processo para a transferência de valores, conforme requerido pela Administradora Judicial em fls. 1.151/1.152 e que com a resposta, seja intimada a Administradora Judicial para se manifestar em termos de prosseguimento do feito;
- Fls. 1.166/1.168 – 28/01/2026 – Petição da Administradora Judicial informando que os créditos propriamente trabalhistas foram integralmente quitados, conforme apontado no QGC em fls. 952/956, não havendo qualquer valor pendente a esse título e informando que inexistente qualquer valor a ser pago diretamente à justiça do trabalho, fazendo-se desnecessária a intimação da Justiça do Trabalho para fornecimento de dados bancários, por ausência de objeto. Por fim, requereu nova intimação da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, para que promova o levantamento do seu crédito;
- Fls. 1.170 – 29/01/2026 – Despacho concordando com a Administradora Judicial quanto a inexistência de qualquer valor a ser pago diretamente à Justiça do Trabalho, fazendo-se desnecessária a intimação para o fornecimento de dados bancários, por ausência de objeto. Requereu que a serventia providencie o cancelamento do Ofício expedido e reiterado (fls. 1.146/1.169) e intimando a

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, para que promova o levantamento do seu crédito, em 15 dias.